

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 5936, DE 22 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

Entidade	Valor	Ficha	Verba
Lar Irmã Terezinha	R\$ 38.179,92	533	FMI – convênio
Lar Irmã Terezinha	R\$ 358.335,62	531	FMI - auxílio

Art. 2° A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3° Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5° As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- 01.14.31.08.241.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 531 e
- 01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 533.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2016.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal